



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mauro Barros Gondim		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Clarissa Porto Gondim na escola estrangeira e, conseqüentemente, como concluída, a 3ª série do ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174584-4	PARECER: 0494/2005	APROVADO: 19.08.2005

I - RELATÓRIO

Mauro Barros Gondim, responsável por Clarissa Porto Gondim, solicita, nesse processo protocolado sob o nº 05174584-4, do Conselho de Educação, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por sua filha na Escola de Ensino Médio Salisbury Composite High, da cidade de Edmonton, Estado de Alberta, Canadá, no período escolar 2004-2005, onde cursou a 12ª série, equivalente a 3ª do ensino médio no Brasil. Anexa o histórico escolar da escola estrangeira, devidamente traduzido por tradutor juramentado, a autenticação do Consulado Geral do Brasil em Toronto e a transferência da Escola Brasileira, Colégio Odilon Braveza, nesta Capital, onde cursou a 1ª e a 2ª séries, respectivamente, nos anos 2002-2003. Transferiu-se para a escola estrangeira e lá cursou o 2º semestre do ano de 2003-2004 e o 1º semestre do ano escolar de 2004-2005, tendo freqüentado a 12ª série, correspondente à 3ª série do ensino médio no Brasil e na qual obteve aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna não é portadora de diploma ou certificado de conclusão da escola secundária, mas de documento similar por ter sido aprovada na 12ª série e cumprido satisfatoriamente, as normas curriculares definidas na Resolução nº 364/2000, Parágrafo único do Art. 1º, para efeito de reclassificação, que não é necessária, pois o curso de ensino médio está concluído de acordo com a Lei. Além de ter estudado as disciplinas da Base Nacional Comum, cumpriu uma carga horária de 3.432 horas, mais do que o mínimo exigido na Lei para a conclusão do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Clarissa Porto Gondim, na escola estrangeira e pela conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0494/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC